

# EMPRESAS &

## na Lei da LIBERDADE

### CLT e Código Civil

Novas Regras comparadas e comentados

Outras Alterações Legais

João Augusto da Palma  
Adriana Casale da Palma

Atualizado com  
a Declaração de Direitos de

LIBERDADE  
ECONÔMICA

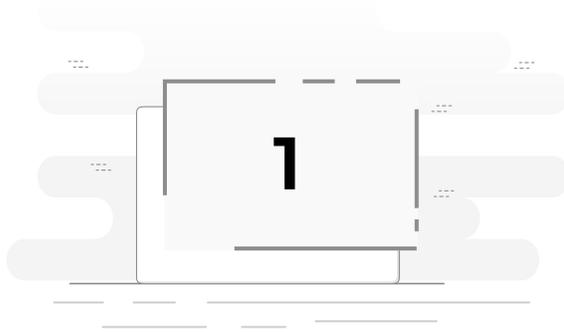
Lei 13.874/2019

2020

 EDITORA  
jusPODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

T  
R  
A  
B  
A  
L  
H  
O



## UMA NOVA PARCERIA PARA O EMPRESÁRIO

Ser uma empresa leve, enxuta, que saiba fazer suas economias, aumentar sua lucratividade, com menos conflitos e poder dizer-se inteligente é a expectativa de todo empreendedor moderno. O futuro fica promissor e os novos projetos fluem naturalmente.

Já para quem ocupa um posto de gestor numa empresa pública ou na administração direta de um ente estatal, seus pensamentos ficam atrelados aos comprometimentos que vêm da própria natureza e propósitos da sua organização. Não há dúvida de que os desafios são outros e enormes no contexto atual.

A realidade nos mostra que se impõe a quem conduz uma organização pública a necessidade de olhar os (bons) métodos dos administradores privados e deles extrair o conhecimento e práticas que sejam recomendáveis e adaptáveis.

Os empresários, quando se aproximam de uma organização estatal, sentem as diferenças dos padrões de gestão e sofrem com as dificuldades que lhes são oferecidas, seja qual for o nível (do municipal ao federal). Decepcionam-se. Aí a noção de tempo e de racionalização dos recursos (economias) são outros.

Esse contraste entre o público e o privado tem sido cada vez maior ao longo da nossa história. Mas, não quer dizer que não se deva enfrentá-lo.

É o que sugere a Lei da Liberdade Econômica, de iniciativa do governo federal nos seus primeiros meses, o que é um fato positivo. Se está bem-intencionado, haverá tempo para implementá-la e evoluir. Aprimorar com fidelidade ao que se declara poder fazer. É o compromisso a ser conferido e exigido por todos.

O país precisa de governo, mas também depende dos seus empreendedores que reclamam do Estado insensível, burocrático, com amarras que impedem o desenvolvimento, como se a iniciativa privada e os criativos impulsionadores da economia não fossem seus colaboradores, tão e quão interessados.

A Liberdade Econômica surge neste sentido, no momento que se espera um pouco mais de cada um, não bem para aumentar riquezas, mas para ajudar na sobrevivência, reduzindo a pobreza e atenuando as diferenças sociais, fomentando trabalho, atividade que pode não ser sob o velho modelo do emprego, porque novas formas de contratação estão idealizadas e disponíveis em nosso Direito.

É possível esperar mais dos empreendedores individuais e das empresas, mas, para isso, é fundamental que o Estado brasileiro seja parceiro, sem segundas intenções.

Facilitar o dia a dia de quem procura uma repartição pública é essencial. Não menos é não desprezar o colaborador que detém a sabedoria da gestão – o empreendedor particular.

Estado transformador e empresas modernas tendem a se aproximar no que lhes possa ser estimulador, com gestão flexível, enfrentando duras decisões e soluções criativas, determinando prioridades, valorizando o seu capital humano, motivando suas potencialidades, impulsionando-se numa nova dinâmica, reduzindo riscos e concretizando resultados.

A fórmula para se enfrentar essas velhas questões brasileiras está posta neste livro, sem rodeios, pesquisando a essência das nossas verdades. Sem se afastar do que sabemos ser necessário para melhorar a vida de todas as gerações.

## 1.a OS NOVOS EMPREGOS

São milhões de desempregados no Brasil. Gerar emprego é uma fala contínua, há anos, dos governos que se sucedem. O de Jair Bolsonaro idealizou a proposta chamada de Liberdade Econômica, voltada às empresas, indistintamente.

Como todos os que o antecederam, parece que nenhum deles percebeu que o desemprego é estrutural, tem muito a ver com a extinção dos postos de trabalho, num mundo que se transformou, adotando práticas de modernidade. Irreversíveis.

Há uma nova revolução industrial e os empregos do passado tendem a não voltar. Tudo está ficando diferente.

Criar condições para o desenvolvimento econômico, com a expansão das atividades privadas (empresas), é dever do Estado.

Não menos é sua obrigação cuidar das atuais características do desemprego, especialmente se o avanço chinês aqui chegar definitivamente. Ninguém recusa a comodidade do que é novo, moderno, tentador.

Os desempregados aguardam empregos, que também já nascerão modernos, eletrônicos, digitalizados, na automação, menos máquina, mais inteligência.

Eis a questão: o que se faz para a nossa mão de obra estar preparada para os novos empregos? Já há sinais de empregos disponíveis e mão de obra que não atende aos novos reclamos do trabalho.

Qualificação dos desempregados faz parte do que deva ser entendido por políticas públicas, a cargo do Estado. Mas, também da sociedade civil, dos sindicatos, das organizações profissionais, de todos que se interessam pelo Brasil das próximas gerações.

Esse recado deixamos a quem tenha consciência de solidariedade.

Por sua vez, o Presidente Bolsonaro sancionou a chamada Liberdade Econômica.

Não é bem um projeto de governo. Talvez um embrião que abortou muito cedo. Ainda era uma simples proposta. Tem jeito de retalhos recolhidos de vozes e mentes diversas. É certo que persegue novos empregos. Ou, simplesmente, mais trabalho. Só o futuro



## PARA QUEM É (E POR QUÊ) A LIBERDADE?

Saber como a matéria foi pensada no governo (a quem é direcionada a liberdade) nos leva a uma melhor compreensão das inovações. É certo que houve alterações no Congresso Nacional, mas não alteraram a essência da propositura inicial do Executivo.

Selecionamos textos do que foi tratado entre o Presidente Bolsonaro e sua assessoria técnico-política, encontrados na longa exposição de motivos, subscrita por Sergio Moro, Marcelo Pacheco dos Guarany e Renato de Lima França.

### 3.a ATIVIDADE DE BAIXO RISCO

“Assim, quando o particular está produzindo com o intento de seu próprio sustento, ou de sua família, e também está a conduzir tão somente **uma atividade econômica de baixo risco**, conforme critérios possibilitados nacionalmente na REDESIM, não cabe ao Estado exigir atos de liberação para ele. A liberdade de trabalho e produção deve ser em seu favor. Esse inciso é, sobretudo, uma garantia para os mais vulneráveis, especialmente para os micro e pequenos empreendedores. Não está no espírito da Constituição, nem na lógica da prática administrativa mundial, que o Estado trate como iguais a abertura de funcionamento de uma

banca de fotocópia e uma boate sujeita a incêndios. O risco, conforme será aferido por cada ente federativo, precisa ser diferenciado para que a coletividade esteja ciente de que o Estado está, de fato, preocupado com o que pode causar danos significativos e irremediáveis.”

### **3.b DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

“Afasta os efeitos de normas infralegais que se tornaram desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente. Tendo o 108º pior desempenho na carga regulatória do mundo, conforme o Índice de Competividade Global, o Brasil não consegue atualizar, no mesmo passo com que a tecnologia avança, as normas que visavam, originalmente, proteger a sociedade contra riscos que já foram superados, mesmo quando isso está claro na prática internacional. Para esses casos, cria-se um instrumento para que se afastem os efeitos desse tipo de regulação, dentro de condições muito específicas, garantindo que os brasileiros não ficarão para trás quanto ao avanço econômico e tecnológico no mundo. Inciso VII – O Brasil também possui um dos piores ambientes de inovação. Para superar com mais rapidez essa situação, propõe-se retirar qualquer entrave a que um novo produto ou serviço seja testado restritivamente em um grupo privado, ressalvados os casos de segurança nacional e saúde pública. Isso será uma forte mensagem para o mundo de que o Brasil não é mais o país do futuro, mas que este já chegou, e de que todos são bem-vindos para repensarmos os conceitos tecnológicos vigentes. Além disso, permitirá o rápido florescimento de *startups* brasileiras, para que o Brasil não fique de fora, como no passado, da próxima revolução industrial.”

### **3.c RESTRIÇÕES A HORÁRIOS E DIAS**

“Respeitado o sossego e as normas de vizinhança, e já tendo a garantia dos intervalos de trabalho conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não é razoável que o Estado impeça que um empreendedor se restrinja a horários e dias específicos. Não é justo que, com mais de 12 milhões de desempregados, imponham-se restrições a quem está, neste momento, com disposição de investir capital para gerar emprego e renda, em nome de padrões que não encontram respaldo em economias livres e desenvolvidas. Este in-

ciso gerará empregos e produção econômica, incluindo aumento na arrecadação de impostos para outros entes da federação, de maneira imediata.”

### 3.d PERMITIR QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL

“Garante que os negócios jurídicos empresários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, aplicando-se as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado. Mais de 60% das 500 maiores empresas do mundo estão registradas especificamente no Estado de Delaware, EUA. Isso se dá em razão de aquela jurisdição constituir um dos melhores ambientes para o desenvolvimento e preservação do direito empresarial. Para o Brasil caminhar nesse sentido, propõe-se de maneira emergencial permitir que qualquer cláusula contratual seja vigente entre os sócios privados e capazes que assim a definiram, inclusive aquelas que, atualmente, parecem ir em sentido contrário a normas de ordem pública, estritamente, do direito empresarial, contanto que não tenham efeitos sobre o Estado ou terceiros alheios à avença. Essa medida rapidamente permitirá que grandes empresas sintam-se seguras para investir e produzir no Brasil, gerando emprego e renda para os milhões de brasileiros que hoje se encontram desempregados, e que os empresários terão respeitados os termos que acertarem entre si, sem prejudicar a soberania nos assuntos que de fato afetem terceiros e a coletividade como um todo.”

### 3.e PRAZOS PARA LIBERAÇÕES

“A razoabilidade dos **prazos para processamento de liberações** para a atividade econômica é uma prática mundial. Quando a Administração silencia ao longo e ao fim do prazo por ela mesmo estipulado, deve-se assumir a aprovação tácita, exceto nos casos considerados de alto risco. Cabe a presunção da boa-fé do particular. Não se trata de estabelecer prazos gerais para os processos, mas, sim, a observância dos prazos que o próprio órgão dará no caso concreto individualizado para o solicitante. Uma bandeira histórica de diversos setores produtivos, mundialmente praticada, inclusive recomendada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); a aprovação tácita trará benefícios para a economia e, garantirá que o Estado foque sua atenção de



## EMPRESAS: CONSTITUIÇÃO, ATUAÇÃO E CÓDIGO CIVIL (NOVAS REGRAS)

O empreendedor muito depende da sua organização, que lhe dá agilidade, produtividade e menor custo operacional. Por consequência, melhores resultados (lucros). Todos entendem desta mecânica, que vai desde o momento da constituição da pessoa jurídica (empresa).

A concepção de liberdade econômica envolve a estrutura jurídica que tem regramentos também no vigente Código Civil Brasileiro, como é visto no seu artigo 49-A, 50 e seguintes.

Outros dispositivos estão apontados na Lei da Liberdade Econômica, como aqueles das alterações inicialmente propostas pelo Executivo na MP 881/2019, aprovadas pela Câmara Federal e mantidas pelo Senado, integrantes da Parte 8, outras alterações legais e legislação referida nesta lei (tópicos 8.a até 8.n).

## PARA SUA ORIENTAÇÃO

A – A coluna “TEXTO ANTERIOR (Código Civil)” se apresenta com as alterações anteriores à Lei da Liberdade Econômica, **observada a ortografia de cada época**.

B – A coluna com “TEXTO ATUAL (Código Civil)” apresenta as alterações feitas pela Lei da Liberdade Econômica, estando atualizado, ou oferece a proposta de alteração não aprovada, **conforme esclarecimentos nos comentários**.

C – Em ambas as colunas foram inseridos apenas os artigos relacionados à matéria tratada na Lei da Liberdade Econômica.

D – Os artigos cuja numeração foi incluída na coluna “TEXTO ATUAL” e, nesta, está sem texto algum: considera-se com o “TEXTO ANTERIOR”.

E – Maiores esclarecimentos são também oferecidos neste livro nos COMENTÁRIOS apresentados abaixo de cada tabela.

## CÓDIGO CIVIL – EXTRATOS

<b>TEXTO ANTERIOR</b> (na ortografia de cada época)	<b>TEXTO ATUAL</b> (texto atualizado, ou seja, alterado, mantido ou revogado, e as propostas apresentadas – <i>vide comentários</i> )
..... .....	..... <b>“Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.</b>  <b>Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para</b>

<p><b>TEXTO ANTERIOR</b> (na ortografia de cada época)</p>	<p><b>TEXTO ATUAL</b> (texto atualizado, ou seja, alterado, mantido ou revogado, e as propostas apresentadas – <i>vide comentários</i>)</p>
<p>Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.</p>	<p>a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.”</p> <p>“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.</p> <p>§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.</p> <p>§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:</p> <p>I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;</p> <p>II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e</p>

#### 4. CPC – 2015 (Atual) - Novidade

**Contagem: de  
DIAS CORRIDOS  
para  
DIAS ÚTEIS**

#### 5. CPC – 2015 (Atual) - Novidade

**Dia ÚTIL:  
o que é?**

#### 6. CPC – 2015 (Atual) - Novidade

**Quando:**

- Todos trabalham ?
- Há atividades urbanas ?
- Há atendimento público ?
- Há atividades forenses ?
  - Ex. feriados e férias forenses  
(Art. 212, §2º)
- Há expediente forense local ?
  - (Art. 213, parágrafo único)
- Há expediente forense integral na Vara respectiva ?
  - (Art. 224, §1º)

7. CPC – 2015 (Atual) - Polêmica

**Dia sem expediente integral  
DURANTE O PRAZO:**

**É dia ÚTIL?  
NÃO É (Art. 224, §1º)**

8. CPC – 2015 (Atual) - Polêmica

**PRAZO com expediente forense integral e  
sistema eletrônico fora do ar:**

**É dia ÚTIL?  
NÃO É – Art. 224, §1º**

9. CPC – 2015 (Atual) - Polêmica

**Contagem dos prazos (Evolução)**

CPC	1939	1973	2015(*)
Sábado	Sim	Sim	<b>NÃO</b>
Domingo	Sim	Sim	<b>NÃO</b>
Feriado	Sim	Sim	<b>NÃO</b>
Férias forenses	Sim	NÃO	<b>NÃO</b>

(\*) só dias úteis (Art. 219, § único)

### 17. PRAZOS NOS CPC(s)

Prazos do Serventuário:

CPC	1939	1973	2015 (Atual)	PRAZO REAL
P/ Conclusão ao Juiz	24 horas	24 horas	1 dia útil	1 dia útil
P/ Expedir a Execução	48 horas	48 horas	5 dias úteis	8 dias corridos (*)

**P/ = Para**

**(\*) já computados os crescimentos frente ao CPC anterior: 150% (5 dias) + 60% (em dias corridos) = 300% DE CRESCIMENTO**

### 18. PRAZOS NOS CPC(s)

Prazos do Juiz:

CPC	1939	1973	2015 (Atual)	PRAZO REAL (Art. 226, I, II e III)
P/ Despacho de Expediente	24 horas	2 dias	5 dias úteis	8 dias corridos cresceu 700%
P/ Decisão Interlocutória	5 dias	10 dias	10 dias úteis	15 dias corridos cresceu 200%
P/ Sentenciar	10 dias	10 dias	30 dias úteis	45 dias corridos cresceu 350%
P/ concluir Sumaríssimo	s e m prazo	90 dias	extinto	extinto

### 19. PRAZOS NOS CPC(s)

Prazos com Maiores Crescimentos(\*):

Advogado	(*)	Serventuário	(*)	Juiz	(*)
P/ Apelar	54%	P/ Conclusão ao Juiz	0%	P/ Decisão Interlocutória	200%
P/ Contestar	130%	P/ expedir a Execução	300%	P/ Sentenciar	350%

Advogado	(*)	Serventuário	(*)	Juiz	(*)
P/ Embargar a Execução	130%			P/ Despachos de Expediente	700%
P/ Pagar a Execução	150%				
P/ Atos sem prazo	166%				
P/ Embargos de Declaração	166%				
P/ Agravar/ contrarrazoar	354%				
P/ Réplica	1.050%				

## 20. PRAZOS NOS CPC(S)

Descumprimento dos prazos (consequências):

CPC	1939	1973	2015 (Atual)
P/ Serventuário	Multa diária	Processo Administrativo	Processo Administrativo
P/ Juiz	Multa diária + desconto em folha e perda na aposentadoria	Processo Administrativo	Processo Administrativo
P/ MP	Idem ao Juiz	Riscar + multa + representação disciplinar	multa + representação disciplinar
P/ Advogado	Riscar escritos + não retirar autos + multa	Riscar + não retirar autos + multa + processo disciplinar na OAB	multa(*) + não retirar autos + processo disciplinar OAB (Art. 234, §§2º,3º)

P/ = Para

MP = Ministério Público

OAB = Ordem dos Advogados do Brasil

**(\*) ½ salário mínimo + até 20% do v. causa (Art. 77, §2º)**

<p><b>TEXTO ANTERIOR</b> (na ortografia de cada época)</p>	<p><b>TEXTO ATUAL</b> (texto atualizado, ou seja, alterado, mantido ou revogado, e as propostas apresentadas – vide comentários)</p>
<p>§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.</p> <p>§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)</p> <p>§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).</p>	<p><b>§ 2º A existência de grupo econômico não impõe responsabilidade subsidiária, ressalvado o disposto no art. 50, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, hipótese que atrairá a responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.</b></p>

➤ **COMENTÁRIOS** – A proposta faz referência ao que dispõe o atual Código Civil Brasileiro. Afastou-se do texto aprimorado na Reforma Trabalhista de 2017. Para a responsabilidade subsidiária não ser automática. É preciso caracterizar a configuração definida no ordenamento civilista. Neste estabelece quando ocorrer desvio de finalidade na atividade da empresa ou houver confusão patrimonial, como dilapidação de seus bens. É o que se define como “abuso